



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUNI Nº 31, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre as normas para fins de promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIIERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 11/6/14, aprova a presente Resolução.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O processo de promoção à Classe E, com a denominação de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior da Universidade Federal de Lavras, dar-se-á em conformidade com o disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, nas Portarias nº 554, de 20 de junho de 2013 e nº 982, de 3 de outubro de 2013, do Ministério da Educação, e nesta Resolução.

Art. 2º A promoção para a Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior, dar-se-á ao Professor Associado, posicionado no Nível 4, há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses nesse nível, e desde que atenda aos seguintes requisitos:

I – ser portador do título de doutor;

II – ter sido aprovado em processo de avaliação de desempenho com a pontuação mínima de 42 (quarenta e dois) créditos acadêmicos - CAs, acumulados desde a sua última progressão, por meio de Relatórios de Atividades Docentes – RADs, observados os critérios impostos pela Portaria MEC nº 982, de 3 de outubro de 2013 e pelo Anexo I à presente Resolução;

III – ter logrado aprovação de memorial, que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

§ 1º A apresentação e defesa de memorial deve descrever as atividades arroladas no art. 5º da Portaria MEC nº 982, de 3/10/13.

§ 2º A defesa de tese acadêmica inédita deverá ser regulamentada pelo Conselho Universitário.

§ 3º Para efeitos da promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular, o título de doutor não será pontuado, uma vez que se trata de condição necessária para a promoção na carreira.

§ 4º O diploma de doutorado expedido por instituição estrangeira será admitido desde que previamente reconhecido, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei nº 9.394/96 (LDB) e no art. 4º, *caput*, da Resolução CNE/CES nº 1/01.

Art. 3º Compete ao Professor Associado, Nível 4, interessado na promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior:

I – inteirar-se da presente Resolução, bem como das normas do processo e das demais informações pertinentes;

II – preencher o RAD referente a cada semestre letivo;

III – solicitar à CPPD, por meio de memorando, acompanhado de cópia autenticada do diploma de doutor, a abertura do processo para a promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior, especificando a área de atuação, para fins de identificação da área para a qual se instruirá o processo e se designará a Comissão Especial;

IV – encaminhar à CPPD o memorial autobiográfico que descreve, analisa, quantifica e qualifica os acontecimentos sobre a sua trajetória no processo acadêmico, profissional e intelectual, em quatro vias encadernadas de modo independente, bem como toda a documentação comprobatória, ou tese inédita, nos termos a serem definidos pelo Conselho Universitário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que tiver ciência de parecer favorável do referido órgão quanto à sua avaliação de desempenho;

V – informar à Comissão Especial a necessidade de uso de recursos audiovisuais ou práticos, necessários à sua exposição, para que sejam disponibilizados, dentro das possibilidades da Universidade;

VI – lograr parecer favorável da CPPD em sua avaliação de desempenho;

VII – lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita;

VIII – tratar com urbanidade os membros da Comissão Especial, bem como quaisquer pessoas envolvidas no processo de promoção.

§ 1º Visando à promoção de que trata esta Resolução poderá ser emitido o RAD:

I – parcial, se o cumprimento do período de 24 (vinte e quatro) meses de que trata o *caput* do art. 2º desta Resolução não coincidir com o encerramento do semestre letivo, sem prejuízo do preenchimento do RAD semestral;

II – complementar, se o cumprimento do período de 24 (vinte e quatro) meses de que trata o *caput* do art. 2º desta Resolução coincidir com o encerramento de semestre letivo, porém, não forem alcançados pelo candidato à promoção os 42 (quarenta e dois) CAs necessários à aprovação da avaliação de desempenho, sem prejuízo do preenchimento do RAD semestral.

§ 2º As atividades lançadas nos RADs parcial ou complementar serão lançadas nos relatórios semestrais, porém, não poderão ser contabilizadas novamente para o acúmulo de CAs.

Art. 4º Compete à CPPD:

I – receber a solicitação do Professor Associado, Nível 4, para a abertura do processo de promoção;

II – por meio de seu órgão colegiado, apreciar a solicitação de promoção para a Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior, verificando o cumprimento do interstício temporal há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses como Professor Associado, Nível 4, bem como certificar se o interessado possui o diploma de Doutor, observado o comando legal inscrito no § 4º do art. 2º desta Resolução;

III – se cumpridos o interstício temporal e a titulação exigida, conforme o disposto no inciso precedente, emitir parecer, por meio de seu órgão colegiado, quanto à avaliação de desempenho, encaminhando cópia do documento ao candidato para ciência;

IV – decidir, de forma fundamentada, por intermédio de seu órgão colegiado:

a) pela solicitação à Unidade Acadêmica de constituição da Comissão Especial, se cumpridos o interstício temporal e a titulação exigida e, se for favorável, emitir parecer quanto à avaliação de desempenho;

b) pela solicitação à Unidade Acadêmica de não constituição da Comissão Especial, se não cumprido o interstício temporal ou a titulação exigida, bem como se for desfavorável o parecer quanto à avaliação de desempenho.

V – encaminhar ao candidato à promoção, para ciência, cópia da decisão sobre a constituição ou não da Comissão Especial;

VI – receber e decidir os recursos contra suas decisões, remetendo-os à autoridade superior, se for o caso, nos termos previstos nos artigos 16 e 17 desta Resolução;

VII – decidindo pela constituição da Comissão Especial, enviar à Unidade Acadêmica do candidato a referida decisão e o parecer acerca da avaliação de desempenho para a constituição da Comissão Especial;

VIII – após concluídos os trabalhos da Comissão Especial e cumpridas as atribuições da Unidade Acadêmica, receber desta os autos do processo de promoção e, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, se adequadamente conduzido, ratificar o processo, divulgar o resultado e dar ciência ao candidato à promoção;

IX – receber e dar andamento aos recursos endereçados à Comissão Especial, nos termos previstos nos artigos 16 e 18 desta Resolução;

X – remeter os autos ao Reitor, ou a quem ele delegar competência, para homologar o processo e para concessão da promoção ou arquivamento;

XI – conferir ao candidato vista do processo de avaliação, quando solicitado, lavrando-se ata para esse procedimento.

§ 1º O parecer acerca da avaliação de desempenho somente será emitido se presentes o interstício temporal e a titulação exigida e, se ausente qualquer desses requisitos, cabe à CPPD proceder nos termos da alínea “b” do inciso IV deste artigo.

§ 2º As competências fixadas nos incisos II a IV deste artigo serão integralmente cumpridas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do pedido de promoção.

§ 3º Para os fins de exame de admissibilidade do pedido de promoção pela CPPD, concernente ao interstício temporal, considerar-se-á cumprido esse requisito se entre a data de protocolo do pedido e o dia em que se completar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de que trata o art. 2º, *caput*, desta Resolução, não ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 5º Compete à Unidade Acadêmica:

I – indicar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após receber o parecer da CPPD, um Professor Titular da Carreira de Magistério Superior, escolhido entre seus docentes, como responsável pelo processo de promoção até a constituição formal da Comissão Especial;

II – compor, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após receber o parecer da CPPD, a Comissão Especial, indicando o seu presidente, membros titulares e suplentes, em conformidade com o estabelecido no art. 6º desta Resolução;

III – convidar oficialmente os membros que irão compor a Comissão Especial;

IV – estabelecer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após instituída a Comissão Especial, o calendário de realização do processo de promoção, no qual deve constar o local, o horário e a data de defesa e apresentação do memorial ou da tese inédita;

V – dar ciência, por escrito, à CPPD e ao candidato à promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior, do calendário estabelecido;

VI – responsabilizar-se por todos os aspectos operacionais e logísticos referentes às atividades do processo de promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior, tais como agendamentos de locais e horários, reservas de materiais e equipamentos para os eventos, agendamentos e reservas de veículos para transporte de membros externos, passagens aéreas, hospedagem, alimentação e, se houver necessidade, solicitar ajuda de custo e outras providências necessárias à realização das fases do processo;

VII – receber da Comissão Especial os autos do processo de promoção, conferindo se foram integralmente cumpridas as competências do art. 8º desta Resolução;

VIII – providenciar a documentação necessária para o encerramento do processo de promoção, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos remetidos pela Comissão Especial, e encaminhá-la à CPPD para ratificação e divulgação do resultado.

Parágrafo único. Na ausência de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior na Unidade Acadêmica envolvida, para os fins do inciso I do *caput* deste artigo, será indicado um Professor Titular da Carreira de Magistério Superior de outra Unidade Acadêmica, o mais relacionado possível com área de atuação do candidato à promoção.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 6º O processo de avaliação para acesso à Classe E, com denominação de Professor Titular de Magistério Superior, será realizado por uma Comissão Especial constituída de quatro Professores Titulares, da qual farão parte três membros externos ao Quadro Permanente da UFLA e um membro pertencente ao Quadro Permanente da Instituição, escolhido entre os docentes da Unidade Acadêmica envolvida, o qual presidirá a comissão.

§ 1º Todos os membros da Comissão Especial devem ser professores de uma instituição de ensino, doutores e titulares, ou equivalente, da mesma área de conhecimento do candidato e, excepcionalmente, na falta desse, de área afim.

§ 2º Na ausência de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior na Unidade Acadêmica envolvida, para compor e presidir a Comissão Especial, será indicado um Professor Titular da Carreira de Magistério Superior de outra Unidade Acadêmica, da mesma área de conhecimento do candidato e, excepcionalmente, na falta desse, de área afim, a critério da Unidade Acadêmica.

§ 3º Além dos membros titulares, a Comissão Especial deverá ter, pelo menos, três membros suplentes, sendo dois deles não pertencentes ao Quadro Permanente da UFLA.

§ 4º Em caso de impossibilidade de participação no processo, de qualquer membro da Comissão Especial, o Presidente deverá convocar um suplente.

§ 5º A presidência da Comissão Especial somente poderá ser conduzida por integrante de outra instituição, em caráter eminentemente excepcional e com a devida justificativa.

§ 6º Em caso de ausência imprevista de membro titular, o processo poderá ser sobrestado pelo prazo de até 1 (um) dia útil, quando a substituição puder ser realizada por membro interno, e de até 2 (dois) dias úteis, quando se tratar de substituição de membro externo.

Art. 7º Na composição da Comissão Especial é vedada a indicação de membros que, em relação ao candidato à promoção:

I – sejam, cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II – estejam litigando judicial ou administrativamente com o candidato ou seu cônjuge ou companheiro;

III – possuam relação que configure conflito de interesses.

Art. 8º Compete à Comissão Especial, em sua total composição, aprovar o processo de avaliação apresentado pelo candidato, nos termos da legislação aplicável, competindo-lhe especialmente:

I – avaliar o memorial apresentado pelo candidato, assim como toda a documentação comprobatória, ou a tese inédita, nos termos a serem definidos pelo Conselho Universitário;

II – lavrar, aprovar e assinar a ata do processo, na qual deverá constar a média das notas atribuídas pelos seus membros, concluindo pela aprovação ou reprovação na avaliação de desempenho e no memorial ou tese inédita;

III – tratar com urbanidade o candidato à promoção.

Art. 9º Compete ao Presidente da Comissão Especial:

I – coordenar os trabalhos da Comissão Especial e indicar, entre os seus membros, o secretário da Comissão;

II – dar conhecimento aos demais membros da Comissão Especial, do texto desta Resolução, bem como das datas, horários e locais de todas as atividades que irão ocorrer no processo;

III – manter abertos, permanentemente, canais de comunicação com a CPPD, por meio de endereço, telefone fixo comercial e/ou residencial, celular e endereço eletrônico, permitindo que a referida Comissão Permanente de Pessoal Docente se comunique com o Presidente da Comissão Especial, sempre que necessário.

Parágrafo único. As competências do Presidente da Comissão Especial não serão objeto de delegação.

CAPÍTULO III DO MEMORIAL

Art. 10. O professor candidato a promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular de Magistério Superior deverá apresentar o memorial conforme o

disposto na alínea “c” do inciso IV do art. 12 da Lei nº 12.772/12, no art. 2º, inciso III, no art. 5º, no art. 6º, *caput*, e parágrafo único, todos da Portaria MEC nº 982, de 3/10/13.

§ 1º Entende-se por memorial o documento autobiográfico que descreve, analisa, quantifica e qualifica os acontecimentos sobre a trajetória no processo acadêmico, profissional, intelectual e artístico do candidato à promoção para a Classe E, com denominação de Professor Titular, e necessariamente:

I – deve incluir as fases de formação do candidato, com destaque para as experiências no âmbito da atividade profissional, avaliando-se sua repercussão na vida pessoal;

II – deve destacar as intenções em participar e obter a promoção pretendida;

III – deve ser redigido na primeira pessoa do singular, o que possibilita ao candidato enfatizar o mérito de suas realizações.

§ 2º O memorial deverá ser confeccionado conforme roteiro constante no Anexo III desta Resolução, em ordem cronológica crescente, reunidos e numerados, devendo a produção intelectual ser comprovada por meio de cópia de página de rosto do trabalho e da capa do livro, revista ou similares que permitam a identificação.

§ 3º O memorial também deverá ser apresentado e defendido oralmente em sessão pública em data, horário e local estabelecidos pela Unidade Acadêmica.

§ 4º Quando a natureza do conteúdo o exigir, o docente candidato poderá utilizar recursos audiovisuais ou práticos, necessários à sua exposição, desde que solicitados previamente ao Presidente da Comissão Especial, que deverá atender dentro da disponibilidade da UFLA.

§ 5º A apresentação e defesa do memorial será em sessão pública, com a presença de todos os membros da Comissão Especial, podendo os membros externos da Comissão Especial utilizar-se de videoconferência para assistir à apresentação.

§ 6º Será permitido questionamentos ao candidato somente por parte dos membros da Comissão Especial, após o término da apresentação.

Art. 11. A avaliação do memorial será valorada de modo a respeitar os diferentes perfis profissionais na Universidade, em homenagem à diversidade, sendo computada conforme o disposto no Anexo II e ponderada da seguinte forma:

I – atividades de ensino - 50%;

II – atividades de pesquisa e extensão (técnico-científicas e artístico-culturais) – 35%;

III – gestão acadêmica – 15%.

§ 1º Para a conversão das pontuações atribuídas a cada grupo especificado nos incisos I, II e III, a Comissão Especial, em conjunto, calculará a nota que variará entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, com uma casa decimal, sem arredondamento, da seguinte forma:

I – para as atividades de ensino o valor 100,0 corresponderá a 350 pontos;
II – para as atividades de extensão e/ou pesquisa o valor 100,0 corresponderá a 200 pontos;
III – para as atividades de gestão acadêmica o valor 100,0 corresponderá a 18 pontos.

§ 2º As pontuações que excederem os valores limites estabelecidos serão descartadas.

§ 3º Para calcular a nota obtida pelo candidato em cada grupo de atividades, será empregado o princípio da proporcionalidade direta.

§ 4º O cômputo do conteúdo do memorial valerá 70%.

Art. 12. A avaliação da defesa em sessão pública do memorial será valorada da seguinte forma:

I – apresentação do conteúdo, desenvoltura e dinâmica da apresentação oral – 2/3 (dois terços);

II – apresentação escrita do memorial – 1/3 (um terço).

§ 1º O cômputo da defesa do memorial valerá 30%.

§ 2º O tempo de exposição do conteúdo do memorial será de 50 minutos, com tolerância de cinco minutos para mais ou para menos.

§ 3º O professor candidato deverá controlar o tempo de sua apresentação que, se excedido (cinquenta minutos acrescidos de cinco minutos de tolerância), ensejará a sua interrupção pelo Presidente da Comissão Especial.

Art. 13. A nota final a ser atribuída ao candidato será o resultado da soma da nota obtida na avaliação do conteúdo do memorial, acrescida da nota obtida na defesa do memorial.

Art. 14. O candidato que obtiver a média final igual ou superior a 70 fará jus à aprovação do memorial para fins de promoção para a Classe E, com denominação de Professor Titular de Magistério Superior.

CAPÍTULO IV DOS PEDIDOS DE VISTA E DOS RECURSOS

Art. 15. Será assegurada ao candidato o direito de vista de todos os documentos integrantes do processo de avaliação, incluídas as avaliações e notas atribuídas pela Comissão Especial.

Art. 16. Em face de razões de legalidade e de mérito, o candidato poderá interpor recurso contra o resultado do processo avaliativo.

§ 1º O prazo para interposição de recurso será de 10 (dez) dias corridos, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, contados a partir:

I – da data de ciência da decisão da CPPD que negou a constituição da Comissão Especial;

II – da data de divulgação do resultado após decisão da Comissão Especial.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo de que trata o parágrafo precedente até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou esse for encerrado antes da hora normal.

Art. 17. O recurso de que trata o inciso I do § 1º do artigo precedente deverá ser formulado à CPPD, por meio de requerimento fundamentado, dentro do prazo fixado no mencionado § 1º.

§ 1º O recurso, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, será apreciado pela CPPD, que terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, para reconsiderar sua decisão ou remeter o recurso ao Reitor.

§ 2º O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa expressa da CPPD.

§ 3º O recurso administrativo deverá ser decidido pelo Reitor no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos.

§ 4º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita exarada pelo Reitor e comunicação formal ao recorrente.

§ 5º A decisão do recurso deverá ser revestida por meio de portaria a ser expedida pelo Reitor, a qual, em respeito ao princípio constitucional da publicidade, deverá ser enviada ao recorrente, juntamente com cópia da decisão da CPPD, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, conforme se depreende do § 3º do art. 26 da Lei nº 9.784/99.

Art. 18. O recurso de que trata o inciso II do § 1º do artigo 16 deverá ser formulado à Comissão Especial, protocolado na CPPD, por meio de requerimento fundamentado, dentro do prazo fixado no § 1º deste artigo.

§ 1º O recurso, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, será apreciado pela Comissão Especial, que terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, para reconsiderar sua decisão ou remeter o recurso ao Conselho Universitário.

§ 2º O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa expressa do Presidente da Comissão.

§ 3º O recurso administrativo deverá ser decidido pelo Conselho Universitário no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos.

§ 4º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita exarada pelo Presidente do Conselho Universitário e comunicação formal ao recorrente.

§ 5º A decisão do recurso deverá ser revestida por meio de resolução a ser expedida pelo respectivo presidente, a qual, em respeito ao princípio constitucional da publicidade, deverá ser enviada ao recorrente, juntamente com cópia da decisão da Comissão Especial, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Art. 19. Decorrido o prazo para interposição de recurso, não havendo pendência, a CPPD divulgará o resultado e remeterá os autos ao Reitor, ou a quem ele delegar competência, para determinar o arquivamento do processo de promoção.

CAPÍTULO V DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE PROMOÇÃO

Art. 20. Homologado o processo de promoção pelo Reitor, ou a quem ele delegar competência, os benefícios financeiros serão concedidos, respeitada a data da incidência de todos os requisitos impostos pela Lei nº 12.772/12, pelas Portarias nº 554/13 e nº 982/13, do Ministério da Educação, e por esta Resolução.

Parágrafo único. Após a homologação, o processo será encaminhado à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para inclusão dos benefícios financeiros na folha de pagamento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. É assegurado ao professor solicitante constituir procurador, com poderes específicos para pedir vista, apresentar recursos, fornecer documentos, formular requerimentos ou quaisquer outros atos de interesse do solicitante relacionados ao processo.

Art. 22. Os documentos relacionados ao processo serão acondicionados em envelope lacrado, com cópia de segurança, e permanecerão arquivados na Universidade, em conformidade com a tabela de temporalidade elaborada pelo Conselho Nacional de Arquivos - Conarq.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CUNI nº 029/2014.

JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO
Presidente

ANEXO I À RESOLUÇÃO CUNI Nº 31/2014

QUADRO DE DISCIPLINAS LECIONADAS E TABELA DE CÓDIGO DE PARTICIPAÇÃO

1. ATIVIDADES DE ENSINO

1.1. Disciplinas lecionadas: (Graduação e Pós-Graduação). VIDE QUADRO DE DISCIPLINAS LECIONADAS

Estágio docência será considerado como disciplina da Pós-graduação

1.2. Orientação Acadêmica

1.2.1. Monitor/bolsista registrado na PRG, PRPG e PRAEC

- Participação 18 (Orientador) / Pontuação: 0,3 CA/monitor/semestre

1.2.2. Aluno de iniciação científica com projeto registrado na PRP

- Participação 18 (Orientador) / Pontuação: 0,5 CA/semestre

1.2.3. Aluno de Aperfeiçoamento ou Especialização; Programa de Desenvolvimento Científico

Regional; de Recém-Doutor e de Pós-Doutoramento

- Participação 18 (Orientador) / Pontuação: 0,5 CA/orientado/semestre

1.2.4. Aluno de Graduação com projeto selecionado por edital PROEC e relatório final apresentado no Congresso de extensão

- Participação 18 (Orientador) / Pontuação: 0,05 CA/orientado/semestre

1.2.5. Estágio comprovado pela PROEC

- Participação 18 (Orientador) / Pontuação: 0,1 CA/estagiário/semestre

1.2.6. Estágio curricular obrigatório

- Participação 18 (Orientador) / Pontuação: 0,3 CA/estagiário

1.2.7. Programa de Educação Tutorial - PET

- Participação 32 (Tutor) / Pontuação: 0,25 CA/semestre

- Participação 33 (Sub-Tutor) / Pontuação: 0,1 CA/semestre
(até 2, indicados anualmente pelo Tutor)

1.2.8. Programa Bic Júnior

- Participação 05 (Coordenador) / Pontuação: 0,5 CA/semestre

- Participação 34 (Sub-Coordenador) / Pontuação: 0,4 CA/semestre

- Participação 18 (orientador) / Pontuação 0,3 CA/semestre

1.2.9. Tutoria no EAD

1.2.9.1. Tutoria a distância - Graduação

- Participação 05 (Coordenador) / Pontuação: 1,0 CA/estudante / semestre

1.2.9.2. Tutoria a distância – Pós-graduação

- Participação 05 (Coordenador) / Pontuação: 1,0 CA/semestre

1.2.10. Mestrado

1.2.10.1. Em Andamento

- Participação 18 (Orientador) / Pontuação: 0,5 CA/estudante/ semestre

- Participação 19 (Coorientador) / Pontuação: 0,1 CA/estudante/ semestre

- 1.2.10.2. Dissertação concluída
 - Participação 18 (Orientador) / Pontuação: 2,0 CA/estudante
 - Participação 19 (Coorientador) / Pontuação: 0,5 CA/estudante
- 1.2.11. Doutorado
 - 1.2.11.1. Em Andamento
 - Participação 18 (Orientador) / Pontuação: 0,6 CA/estudante/semestre
 - Participação 19 (Coorientador) / Pontuação: 0,1 CA/estudante/semestre
 - 1.2.11.2. Tese concluída
 - Participação 18 (Orientador) / Pontuação: 3,0 CA/estudante
 - Participação 19 (Coorientador) / Pontuação: 1,0 CA/estudante
- 1.2.12. Monografia ou trabalho de Conclusão de Curso
 - Participação 18 (Orientador) / Pontuação: 0,8 CA/estudante/semestre
 - Participação 19 (Coorientador) / Pontuação: 0,2 CA/estudante/semestre
 - Respeitados os limites de 24 e 48 meses para mestrado e doutorado, respectivamente.
 - Informar nome do aluno, período, nome do trabalho/projeto

1.3. Participação em Bancas

- 1.3.1. Banca de Monografia/ Trabalho de Conclusão de Curso
 - Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 0,3 CA/banca
 - Participação 11 (Membro) / Pontuação: 0,2 CA/banca
- 1.3.2. Banca de dissertação
 - Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 0,45 CA/banca
 - Participação 11 (Membro) / Pontuação: 0,3 CA/banca
- 1.3.3. Banca de tese
 - Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 0,6 CA/banca
 - Participação 11 (Membro) / Pontuação: 0,4 CA/banca
- 1.3.4. Audiência pública – pós-doutorado
 - Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 0,3 CA/banca
 - Participação 11 (Membro) / Pontuação: 0,2 CA/banca
- 1.3.5. Banca de exame de qualificação
 - Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 0,3 CA/banca
 - Participação 11 (Membro) / Pontuação: 0,2 CA/banca
- 1.3.6. Banca de concurso público para provimento de cargo de professor em Instituição de Ensino Superior
 - Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 0,6 CA/banca
 - Participação 11 (Membro) / Pontuação: 0,4 CA/banca
- 1.3.7. Banca de concurso público para provimento de cargo de professor em Instituição de Ensino Médio
 - Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 0,45 CA/banca
 - Participação 11 (Membro) / Pontuação: 0,3 CA/banca
- 1.3.8. Banca de concurso público para provimento de cargo de técnico-administrativo em Instituição de Ensino Superior

- Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 0,45 CA/banca
- Participação 11 (Membro) / Pontuação: 0,3 CA/banca

1.3.9. Banca de concurso público para provimento de cargo de técnico-administrativo em Instituição de Ensino Médio

- Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 0,3 CA/banca
- Participação 11 (Membro) / Pontuação: 0,2 CA/banca

Nas comprovações de participação em banca de tese ou de dissertação, exame de qualificação e comitê de orientação, devem constar o título da dissertação ou tese, nome do autor e data do evento. Para tanto, poderão ser anexados: ato de nomeação ou cópia da ata da defesa ou cópia da contracapa da dissertação/ tese ou documento comprobatório devidamente assinado pelo coordenador do curso ou Pró-Reitor de Pós-Graduação.

1.4. Curso de Graduação e Pós-Graduação

1.4.1. Hora/aula

1.4.1.1. Curso de Graduação

- Participação 13 (Professor) / Pontuação: 0,05 CA

1.4.1.2. Curso de pós-graduação (stricto sensu, lato sensu, especialização)

- Participação 13 (Professor) / Pontuação: 0,06 CA

1.4.2. Avaliação de seminários com comprovante da Coordenação do curso

- Participação 13 (Professor) / Pontuação: 0,03 CA/seminário

1.4.3. Coordenação de seminários I, II, III e IV de cursos de pós-graduação

- Participação 13 (Professor) / Pontuação: 1,0 CA/semestre

As disciplinas Tese e Dissertação serão consideradas como atividades inerentes à função do Coordenador do curso/programa de Pós-Graduação

2. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

2.1. Reitor

- Participação 01 (Reitor) / Pontuação: 12,0 CA/semestre

2.2. Vice-Reitor

- Participação 02 (Vice-Reitor) / Pontuação: 10,0 CA/semestre

2.3. Gabinete do Reitor

- Participação 06 (Chefe) / Pontuação: 9,0 CA/semestre

2.4. Pró-Reitor

- Participação 03 (Pró-Reitor) / Pontuação: 8,0 CA/semestre

2.5. Pró-Reitor Adjunto

- Participação 38 (Pró-Reitor Adjunto) / Pontuação: 4,0 CA/semestre

2.6. Chefe de Departamento Didático-Científico

- Participação 06 (Chefe) / Pontuação: 6,0 CA/semestre
- Participação 07 (Subchefe) / Pontuação: 3,0 CA/semestre
- Participação 08 (Secretário) / Pontuação: 1,0 CA/semestre

2.7. Responsável pelos órgãos de apoio e assessoramento ou em órgãos da administração geral ou suplementares previstos no regimento da UFLA (Ver ANEXO I com as definições de cada grupo)

- 2.7.1. Grupo 1
 - Participação 09 (Diretor) / Pontuação: 5,0 CA/semestre
 - Participação 37 (Superintendente) / Pontuação: 5,0 CA/semestre
 - Participação 35 (Prefeito) / Pontuação: 5,0 CA/semestre
- 2.7.2. Grupo 2
 - Participação 09 (Diretor) / Pontuação: 4,0 CA/semestre
 - Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 4,0 CA/semestre
- 2.7.3. Grupo 3
 - Participação 15 (Assessor) / Pontuação: 3,0 CA/semestre
 - Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 3,0 CA/semestre
- 2.7.4. Grupo 4
 - Participação 09 (Diretor) / Pontuação: 2,0 CA/semestre
 - Participação 06 (Chefe) / Pontuação: 2,0 CA/semestre
 - Participação 12 (Responsável) / Pontuação: 2,0 CA/semestre
- 2.7.5. Grupo 5
 - Participação 05 (Coordenador) / Pontuação: 4,0 CA/semestre
 - Participação 15 (Assessor) / Pontuação: 2,0 CA/semestre
- 2.8.** Membro dos órgãos de apoio e assessoramento, da administração geral e suplementar, citados no item 2.7
 - 2.8.1. Grupo 1
 - Participação 09 (Diretor) / Pontuação: 1,5 CA/semestre
 - Participação 37 (Superintendente) / Pontuação: 1,5 CA/semestre
 - Participação 35 (Prefeito) / Pontuação: 1,5 CA/semestre
 - 2.8.2. Grupo 2
 - Participação 09 (Diretor) / Pontuação: 1,2 CA/semestre
 - Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 1,2 CA/semestre
 - Participação 05 (Coordenador) / Pontuação: 1,2 CA/semestre
 - 2.8.3. Grupo 3
 - Participação 15 (Assessor) / Pontuação: 0,9 CA/semestre
 - Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 0,9 CA/semestre
 - 2.8.4. Grupo 4
 - Participação 09 (Diretor) / Pontuação: 0,6 CA/semestre
 - Participação 06 (Chefe) / Pontuação: 0,6 CA/semestre
 - Participação 12 (Responsável) / Pontuação: 0,6 CA/semestre
- 2.9.** Coordenadores de Curso (Exceto o Pró-Reitor)
 - Participação 05 (Coordenador) / Pontuação: 5,0 CA/semestre
 - Participação 34 (Sub-Coordenador) / Pontuação: 2,0 CA/semestre
- 2.10.** Membros das Pró-Reitorias de Pesquisa e de Extensão.
 - Participação 11 (Membro) / Pontuação: 1,0 CA/semestre
- 2.11.** Coordenador de Curso de Especialização e ou aperfeiçoamento
 - Participação 05 (Coordenador) / Pontuação: 2,0 CA/semestre
 - Participação 34 (Sub-Coordenador) / Pontuação: 0,3 CA/semestre
- 2.12.** Coordenador de vestibular/PAS/concurso

- 2.12.1. Fora da UFLA
 - Participação 05 (Coordenador) / Pontuação: 0,3 CA/semestre
 - Participação 07 (Membros) / Pontuação: 0,1 CA/semestre
- 2.12.2. Na UFLA
 - Participação 40 (Supervisor) / Pontuação: 0,2 CA/semestre
 - Participação 07 (Membros) / Pontuação: 0,1 CA/semestre
- 2.13.** Chefe de setor, definido nos regimentos dos órgãos administrativos
 - Participação 06 (Chefe) / Pontuação: 2,0 CA/semestre
- 2.14.** Membro do Conselho Universitário, de Curadores e de Ensino, Pesquisa e Extensão e representantes de classe excetuando os membros natos).
 - Participação 11 (Membro) / Pontuação: 0,6 CA/semestre
- 2.15.** Membro de colegiado de curso e de área básica e de comissão permanente
 - Participação 11 (Membro) / Pontuação: 0,6 CA/semestre
- 2.16.** Representante do Departamento junto às Câmaras
 - Participação 30 (Representante) / Pontuação: 0,6 CA/semestre
- 2.17.** Membro de Comissões
 - 2.17.1. Comissão permanente não prevista no regimento da UFLA, designada pelo Reitor
 - Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 1,0 CA/semestre
 - Participação 11 (Membro) / Pontuação: 0,6 CA/semestre
 - 2.17.2. Comissão designada por ato do Reitor, Pró-Reitores, Chefe de departamento didático-científico ou por demais órgãos da UFLA
 - Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 0,3 CA/comissão
 - Participação 11 (Membro) / Pontuação: 0,2 CA/comissão
 - 2.17.3. Comissão designada pelo MEC para avaliação das condições de criação, credenciamento de cursos
 - Participação 11 (Membro) / Pontuação: 1,0 CA/comissão
- 2.18.** Projetos, levantamento e desenvolvimento de softwares de interesse da Instituição, devidamente documentados, incluindo a fonte.
 - 2.18.1. Autor único
 - Participação 16 (Autor) / Pontuação: 3,0 CA/projeto
 - 2.18.2. 1º autor
 - Participação 16 (Autor) / Pontuação: 1,5 CA/projeto
 - 2.18.3. Demais Autores
 - Participação 16 (Autor) / Pontuação: 1,0 CA/projeto
- 2.19.** Prestação de serviços a outras entidades quando de interesse da UFLA, autorizada pelo Conselho Universitário.
 - 2.19.1. Em tempo integral
 - Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 2,0 CA/semestre
 - Participação 41 (Vice-Presidente) / Pontuação: 1,0 CA/semestre
 - Participação 09 (Diretor) / Pontuação: 2,0 CA/semestre
 - Participação 10 (Vice-Presidente) / Pontuação: 1,0 CA/semestre
 - 2.19.2. Em tempo parcial
 - Participação 12 (Responsável) / Pontuação: 1,0 CA/semestre
- 2.20.** Prestação de serviços às Fundações

- Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 8,0 CA/semestre
- Participação 09 (Diretor) / Pontuação: 6,0 CA/semestre
- Participação 10 (Vice-Diretor) / Pontuação: 4,0 CA/semestre
- Participação 11 (Membro) / Pontuação: 1,0 CA/semestre

2.21. Diretoria de associações de classe e/ou esportivas, criadas no âmbito da UFLA:

- Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 1,0 CA/semestre
- Participação 08 (Secretario) / Pontuação: 0,3 CA/semestre
- Participação 11 (Membro) / Pontuação: 0,2 CA/semestre

3. TREINAMENTO DOCENTE

3.1. Treinamento na área de atuação: (limitado a 10,5 CA's/semestre)

- 3.1.1. Curso
 - Participação 25 (Participante) / Pontuação: 0,025 CA/hora aula
- 3.1.2. Estágio
 - Participação 25 (Participante) / Pontuação: 0,01 CA/hora atividade
- 3.1.3. Mestrado/doutorado
 - Participação 25 (Participante) / Pontuação: 10,5 CA/semestre
- 3.1.4. Pós-doctor
 - Participação 25 (Participante) / Pontuação: 5,0 CA/semestre

4. ATIVIDADES DE PUBLICAÇÃO

4.1. Publicação de artigos

- 4.1.1. Artigo científico publicado em periódico com classificação A1 do sistema Qualis da CAPES
 - Participação 16 (Autor) / Pontuação: 10,0 CA
 - Participação 17 (Coautor) / Pontuação: 3,0 CA
- 4.1.2. Artigo científico publicado em periódico com classificação A2 do sistema Qualis da CAPES
 - Participação 16 (Autor) / Pontuação: 8,5 CA
 - Participação 17 (Coautor) / Pontuação: 2,5 CA
- 4.1.3. Artigo científico publicado em periódico com classificação B1 do sistema Qualis da CAPES
 - Participação 16 (Autor) / Pontuação: 7,0 CA
 - Participação 17 (Coautor) / Pontuação: 2,3 CA
- 4.1.4. Artigo científico publicado em periódico com classificação B2 do sistema Qualis da CAPES
 - Participação 16 (Autor) / Pontuação: 6,0 CA
 - Participação 17 (Coautor) / Pontuação: 2,0 CA
- 4.1.5. Artigo científico publicado em periódico com classificação B3 do sistema Qualis da CAPES
 - Participação 16 (Autor) / Pontuação: 5,0 CA
 - Participação 17 (Coautor) / Pontuação: 1,6 CA
- 4.1.6. Artigo científico publicado em periódico com classificação B4 do sistema Qualis da CAPES

- Participação 16 (Autor) / Pontuação: 3,0 CA
- Participação 17 (Coautor) / Pontuação: 1,0 CA
- 4.1.7. Artigo científico publicado em periódico com classificação B5 do sistema Qualis da CAPES
 - Participação 16 (Autor) / Pontuação: 1,0 CA
 - Participação 17 (Coautor) / Pontuação: 0,3 CA
- 4.1.8. Artigo científico publicado em periódico com classificação C do sistema Qualis da CAPES
 - Participação 16 (Autor) / Pontuação: 0,5 CA
 - Participação 17 (Coautor) / Pontuação: 0,15 CA
- 4.1.9. Publicação integral de artigo científico ou resumo expandido em anais de congressos, simpósios, seminários e similares
 - Participação 16 (Autor) / Pontuação: 0,6 CA
 - Participação 17 (Coautor) / Pontuação: 0,2 CA
- 4.1.10. Publicação de resumo de artigo científico em anais de congresso, simpósios, seminários e similares
 - Participação 16 (Autor) / Pontuação: 0,2 CA
 - Participação 17 (Coautor) / Pontuação: 0,1 CA
- 4.2. Cursos do EAD:**
 - 4.2.1. Guia de estudo impresso
 - Participação 16 (Autor) / Pontuação: 0,5 CA/semestre
 - 4.2.2. Material audiovisual
 - Participação 16 (Autor) / Pontuação: 0,5 CA/semestre
 - 4.2.3. Vídeoaulas
 - Participação 16 (Autor) / Pontuação: 0,5 CA/semestre
- 4.3. Editor-chefe de Revista Técnico-científica**
 - Participação 29 (Editor) / Pontuação: 2,0 CA/semestre
- 4.4. Editor associado de Revista Técnico-científica**
 - Participação 29 (Editor) / Pontuação: 0,2 CA/semestre
- 4.5. Consultor de artigo para periódico ou revista eletrônica com corpo editorial:**
 - 4.5.1. Técnico-científico
 - Participação 14 (Consultor) / Pontuação: 0,2 CA/artigo
 - 4.5.2. Linguística e/ou nomenclatura científica
 - Participação 14 (Consultor) / Pontuação: 0,1 CA/artigo (Citar protocolo)
- 4.6. Publicações técnicas alusivas a estudos e diagnósticos financiados por órgãos públicos e privados**
 - 4.6.1. 1º autor
 - Participação 16 (Autor) / Pontuação: 2,0 CA
 - 4.6.2. Demais autores
 - Participação 17 (Coautor) / Pontuação: 1,0 CA
- 4.7. Revisor de conteúdos nos cursos do EAD**
 - Participação 16 (Revisor) / Pontuação: 0,2 CA

5. ATIVIDADES DE PESQUISA

- 5.1. Participação em Congressos, Simpósios, Seminários e demais eventos técnico-científicos
- 5.1.1. Com apresentação de trabalho na forma oral
- Participação 22 (Palestrante) / Pontuação: 0,6 CA
- 5.1.2. Com apresentação de trabalho na forma de painel
- Participação 24 (Painelista) / Pontuação: 0,3 CA
- 5.1.3. Sem apresentação de trabalho
- Participação 25 (Participante) / Pontuação: 0,2 CA
- 5.1.4. Como coordenador, moderador, debatedor.
- Participação 23 (Moderador) / Pontuação: 0,8 CA
- Participação 05 (Coordenador) / Pontuação: 0,8 CA
- Participação 25 (Participante) / Pontuação: 0,8 CA
- 5.2. Consultor científico “ad hoc” de projeto de pesquisa com protocolo de registro na PRP
- Participação 14 (Consultor) / Pontuação: 0,2 CA/projeto
- 5.3. Bolsista de Produtividade em Pesquisa Científica, com comprovação do órgão oficial
- Participação 28 (Pesquisador Bolsista) / Pontuação: 0,3 CA/semestre
- 5.4. Coordenação e participação em projeto de pesquisa, estudos e diagnósticos financiados por órgãos públicos e/ou privados:
- 5.4.1. Projetos Institucionais financiados pela CAPES, CNPQ, FAPEMIG e/ou similares
- Participação 05 (Coordenador) / Pontuação: 0,6 CA/projeto/semestre
- Participação 25 (Participante) / Pontuação: 0,2 CA/projeto/semestre
- 5.4.2. Projetos individuais devidamente registrados na PRP
- Participação 05 (Coordenador) / Pontuação: 0,3 CA/projeto/semestre
- Participação 25 (Participante) / Pontuação: 0,1 CA/projeto/semestre
Limitado a 4 (quatro) semestres
- A comprovação da atividade relativa a esse item deverá ser de responsabilidade do departamento didático-científico do qual é integrante.
- Serão considerados válidos os projetos registrados na PRP.
- 5.5. Participação em Diretoria de Associação Científica
- Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 0,5 CA/semestre
- Participação 11 (Membro) / Pontuação: 0,25 CA/semestre
- 5.6. Inventos e demais produtos de pesquisa como o desenvolvimento de cultivares e raças recomendadas para uso pelos órgãos competentes, com registro e patente em nome de Instituições Oficiais de Ensino e Pesquisa, junto ao INPI ou órgão similar no exterior.
- 5.6.1. 1º Autor
- Participação 16 (Autor) / Pontuação: 5,0 CA
- 5.6.2. Demais autores
- Participação 17 (Co-Autor) / Pontuação: 3,0 CA

6. ATIVIDADES DE EXTENSÃO

- 6.1. Orientação de monitor/bolsista, de estágio e atividade vivencial, registrado na PROEC e PRAEC

- Participação 18 (Orientador) / Pontuação: 0,05 CA/hora
- 6.2.** Curso de Extensão
 - 6.2.1. Coordenação
 - Participação 05 (Coordenador) / Pontuação: 2,0 CA
 - 6.2.2. 1 (uma) hora/ aula presencial lato sensu
 - Participação 13 (Professor) / Pontuação: 0,06 CA
 - 6.2.3. 1 (uma) hora/ demais cursos extensão
 - Participação 13 (Professor) / Pontuação: 0,01 CA
- 6.3.** Palestras e conferências
 - Participação 22 (Palestrante) / Pontuação: 0,4 CA/evento
 - Participação 25 (Participante) / Pontuação: 0,1 CA/evento
- 6.4.** Material de divulgação
 - 6.4.1. Boletim, cartilha, artigo, com revisão editorial
 - Participação 16 (Autor) / Pontuação: 2,0 CA
 - Participação 17 (Coautor) / Pontuação: 0,4 CA
 - 6.4.2. Folhetos
 - Participação 16 (Autor) / Pontuação: 0,5 CA
 - Participação 17 (Coautor) / Pontuação: 0,1 CA
- 6.5.** Divulgação técnica com comprovação da PROEC
 - 6.5.1. Televisão, revista e/ou jornal de circulação nacional
 - Participação 12 (Responsável) / Pontuação: 0,3 CA/matéria
 - 6.5.2. Rádio e/ ou jornal de circulação regional
 - Participação 12 (Responsável) / Pontuação: 0,3 CA/matéria
- 6.6.** Produção de vídeo técnico com registro na PROEC e submetido a Conselho técnico
 - Participação 16 (Autor) / Pontuação: 3,0 CA
 - Participação 17 (Coautor) / Pontuação: 1,0 CA
- 6.7.** Participação em programas comunitários institucionais (campanhas, concursos, etc) apoiados pela UFLA
 - Participação 05 (Coordenador) / Pontuação: 0,6 CA
 - Participação 11 (Membro) / Pontuação: 0,3 CA
- 6.8.** Consultoria e/ou assessoria técnica registrada na PROEC em formulário próprio
 - Participação 14 (Consultor) / Pontuação: 0,5 CA/projeto/semestre
- 6.9.** Atendimento à comunidade dentro do Câmpus da UFLA, tais como: consultas, recepção a visitantes e orientações técnicas, registrados na PROEC, conforme formulário próprio
 - Participação 12 (Responsável) / Pontuação: 0,05 CA/atendimento
- 6.10.** Coordenação e participação em projetos de extensão financiados por órgãos públicos ou privados, registrado na PROEC.
 - 6.10.1. Institucional
 - Participação 05 (Coordenador) / Pontuação: 0,6 CA/projeto/semestre
 - Participação 25 (Participante) / Pontuação: 0,2 CA/projeto/semestre
 - 6.10.2. Individual

- Participação 05 (Coordenador) / Pontuação: 0,3 CA/projeto/semestre
- Participação 25 (Participante) / Pontuação: 0,1 CA/projeto/semestre

6.10.3. Coordenador de bolsas de projetos de extensão

- Participação 05 (Coordenador) / Pontuação: 0,05 CA/projeto/semestre

Serão considerados válidos os projetos com registro na PROEC

6.11. Participação em eventos, tais como: dia de campo, exposição, demonstração, visita técnica e reunião técnica, registrados na PROEC

- Participação 36 (Organizador) / Pontuação: 1,0 CA
- Participação 05 (Coordenador) / Pontuação: 0,2 CA
- Participação 26 (Juiz) / Pontuação: 0,05 CA
- Participação 11 (Membro) / Pontuação: 0,05 CA

6.12. Participação em exposição, devidamente comprovados pela PROEC ou similar

6.12.1. Eventos de âmbito nacional ou internacional

- Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 5,0 CA
- Participação 05 (Coordenador) / Pontuação: 3,0 CA
- Participação 11 (Membro) / Pontuação: 0,5 CA

6.12.2. Eventos de âmbito regional

- Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 3,0 CA
- Participação 05 (Coordenador) / Pontuação: 1,0 CA
- Participação 11 (Membro) / Pontuação: 0,5 CA

6.12.3. Eventos de âmbito local

- Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 2,0 CA
- Participação 05 (Coordenador) / Pontuação: 0,4 CA
- Participação 11 (Membro) / Pontuação: 0,2 CA

6.13. Texto acadêmico editado na Instituição

- Participação 16 (Autor) / Pontuação: 1,0 CA
- Participação 17 (Coautor) / Pontuação: 0,4 CA

6.14. Apostilas

- Participação 16 (Autor) / Pontuação: 1,5 CA
- Participação 17 (Coautor) / Pontuação: 0,5 CA

6.15. Outras atividades de extensão certificadas pela PROEC

- Participação 12 (Responsável) / Pontuação: 0,01 CA/evento

6.16. Livro técnico publicado após ser submetido ao Conselho Editorial, devidamente registrado por editora legalmente estabelecida

6.16.1. 1º, 2º e 3º autores

- Participação 16 (Autor) / Pontuação: 25,0 CA

6.16.2. Demais autores

- Participação 16 (Autor) / Pontuação: 15,0 CA

6.17. Texto acadêmico publicado dentro das normas da Editora da UFLA

6.17.1. 1º, 2º e 3º autores

- Participação 16 (Autor) / Pontuação: 4,0 CA

- 6.17.2. Demais autores
 - Participação 17 (Coautor) / Pontuação: 2,0 CA
- 6.18.** Capítulo de livro técnico publicado após ser submetido ao Conselho Editorial, devidamente registrado por editora legalmente estabelecida.
 - 6.18.1. 1º autor
 - Participação 16 (Autor) / Pontuação: 2,0 CA
- 6.19.** Editoração ou organização de livro técnico ou Anais de Congressos de sociedades científicas.
 - 6.19.1. 1º autor
 - Participação 16 (Autor) / Pontuação: 3,0 CA
 - 6.19.2. 2º autor
 - Participação 16 (Autor) / Pontuação: 2,0 CA
 - 6.19.3. Demais autores
 - Participação 17 (Coautor) / Pontuação: 1,0 CA
- 6.20.** Tradução de livro técnico publicado por editora legalmente estabelecida
 - Participação 12 (Responsável) / Pontuação: 10,0 CA
- 6.21.** Tradução de capítulo de livro publicado por editora legalmente estabelecida
 - Participação 12 (Responsável) / Pontuação: 1,0 CA
- 6.22.** Palestra proferida em:
 - 6.22.1. Congressos de Sociedades Científicas
 - Participação 22 (Palestrante) / Pontuação: 1,5 CA
 - 6.22.2. Simpósios, Seminários e Workshop
 - Participação 22 (Palestrante) / Pontuação: 0,8 CA
 - 6.22.3. Em demais eventos técnico-científicos
 - Participação 22 (Palestrante) / Pontuação: 0,4 CA
- 6.23.** Organização de eventos Científicos, devidamente comprovados pela Pró-Reitoria de Pesquisa ou Sociedade Científica ou Profissional:
 - 6.23.1. Eventos de âmbito nacional ou internacional
 - Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 5,0 CA
 - Participação 05 (Coordenador) / Pontuação: 3,0 CA
 - Participação 11 (Membro) / Pontuação: 1,0 CA
 - Participação 25 (participante) / pontuação: 0,05 CA
 - Participação 39 (avaliador) / Pontuação: 0,05 CA/trabalho
 - 6.23.2. Eventos de âmbito regional
 - Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 3,0 CA
 - Participação 05 (Coordenador) / Pontuação: 1,0 CA
 - Participação 11 (Membro) / Pontuação: 0,5 CA
 - Participação 25 (Participante) / Pontuação: 0,04 CA/trabalho
 - 6.23.3. Eventos de âmbito local
 - Participação 04 (Presidente) / Pontuação: 2,0 CA
 - Participação 05 (Coordenador) / Pontuação: 0,4 CA
 - Participação 11 (Membro) / Pontuação: 0,2 CA

- Participação 25 (Participante) / Pontuação: 0,01 CA/trabalho

- * Usar “**Membro**” quando for Comissão Organizadora
- * Usar “**Participante**” quando for Comissão de Trabalho
- * Sempre informar, data, local e cidade onde ocorreram os eventos.

COMPROVAÇÃO: Apresentação de declaração da PRP dos trabalhos avaliados e em caso de evento, fora da UFLA, trazer declaração de onde esteve.

QUADRO DE DISCIPLINAS LECIONADAS

Código da Disciplina	Nº. prof. respons. envolvidos	Carga horária da disciplina	Nº de Alunos	Total de aulas lecionadas pelo professor		Carga didática semanal média
				T	P	
Totais						
Total Geral (Carga horária lecionada no semestre)						

Total geral = Total (teórica + prática) x 17 semanas

Tipos de Participação			
01 – Reitor	11 - Membro	21 – Apresentador	31 – Colaborador
02 – Vice-Reitor	12 – Responsável	22 – Palestrante	32 – Tutor
03 – Pró-Reitor	13 – Professor	23 – Moderador	33 – Sub-Tutor
04 – Presidente	14 – Consultor	24 – Painelista	34 – Subcoordenador
05 – Coordenador	15 – Assessor	25 – Participante	35 – Prefeito
06 – Chefe	16 – Autor	26 – Juiz	36 – Organizador
07 – Subchefe	17 – Coautor	27 – Ouvinte	37 – Superintendente
08 – Secretário	18 – Orientador	28 – Pesquisador	38 – Pró-Reitor Adjunto
09 – Diretor	19 – Coorientador	Bolsista	39 – Avaliador
10 – Vice-Diretor	20 – Aluno	29 – Editor	40 - Supervisor
		30 – Representante	41 – Vice-presidente

Grupos:

Grupo 1:

- Diretoria de Gestão de Pessoas
- Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas
- Diretoria de Contabilidade, orçamento e finanças
- Diretoria de Registro e Controle Acadêmico
- Diretoria de Contratos e Convênios
- Diretoria de Gestão de Materiais
- Diretoria de Relações Internacionais
- Diretoria da Biblioteca Central
- Prefeitura do Câmpus
- Superintendência de Operações e Logística

- Superintendência de Planejamento
- Diretoria de Meio Ambiente

Grupo 2:

- Comissão Permanente de Pessoal Docente
- Comissão Permanente de Processo Seletivo
- Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação
- Editora
- Diretoria do SUC - Sistema Único de Comunicação

Grupo 3:

- Assessoria de Relações Públicas
- Câmara de Legislação dos Órgãos Colegiados
- Assessoria de Comunicação Social
- Assessoria Especial do Reitor
- Assessoria de Desenvolvimento Acadêmico

Grupo 4:

- Setor Gráfico
- Gerência de Equipamentos
- Diretoria de Apoio Pedagógico
- Tv Universitária/Rádio Universitária
- Demais órgãos inseridos no Câmpus universitário

Grupo 5:

Centro de Educação à Distância

ANEXO II À RESOLUÇÃO CUNI Nº 31/2014

Estabelece os critérios para a atribuição de pontos para a promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior, da Universidade Federal de Lavras.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O currículo será avaliado por meio da contagem de pontos, estabelecidos neste Anexo.
- 1.2. Para efeito de contagem de pontos, em qualquer tempo, a fração do mês igual ou superior a 15 dias será arredondada para 1 (um) mês e a fração do ano será proporcional aos meses correspondentes, aplicando a seguinte equação: Fração do ano = Número de meses x Pontos/12.

2. ATIVIDADES DE ENSINO

2.1. AULAS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

- 2.1.1. Aulas presenciais em cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*0,05 pt/hora-aula.
- 2.1.2. Aulas não presenciais em cursos de graduação e de pós-graduação.....0,02 pt/hora-aula.

2.2. ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO ACADÊMICA DESENVOLVENDO PESQUISA E EXTENSÃO

- 2.2.1. Estágio, Monitoria, aluno de graduação e de pós-graduação *lato sensu*, bolsistas de fomento tecnológico e similares.....0,10 pt/estagiário/ano.
- 2.2.2. Tutores(as) em cursos a distância0,05 pt/tutor(a).
- 2.2.3. Mestrado Concluído:
 - 2.2.3.1. Orientação 2,5 pts/estudante.
 - 2.2.3.2. Coorientação 0,5 pt/estudante.
- 2.2.4. Mestrado em andamento:
 - 2.2.4.1. Orientação 0,5 pt/estudante/sem.
 - 2.2.4.2. Coorientação 0,10 pt/estudante/sem.
- 2.2.5. Doutorado concluído:
 - 2.2.5.1. Orientação 5,0 pts/estudante.
 - 2.2.5.2. Coorientação 1,0 pt/estudante.
- 2.2.6. Estágio de Pós-Doutorado concluído:
 - 2.2.6.1. Supervisão 5,0 pts/estudante.
- 2.2.7. Doutorado em andamento:
 - 2.2.7.1. Orientação 0,7 pt/estudante/sem.
 - 2.2.7.2. Coorientação 0,15 pt/estudante/sem.
- 2.2.8. Estágio de Pós-Doutorado em andamento:
 - 2.2.8.1. Supervisão 0,7 pt/estudante/sem.

2.3. PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS

- 2.3.1. Participação em banca de trabalho de conclusão:

- 2.3.1.1. Banca de defesa de Mestrado e Doutorado0,4 pt/banca.
- 2.3.1.2. Banca de Qualificação ou Pré-defesa de Mestrado e Doutorado0,2 pt/banca.
- 2.3.1.3. Banca de defesa de Monografia/Trabalho de Conclusão de Curso de graduação e especialização, ou mudança de nível de mestrado para doutorado.....0,02 pt/banca.
- 2.3.2. Participação em Banca Examinadora de concurso público para docente:
 - 2.3.2.1 Presidente0,6 pt/banca.
 - 2.3.2.2. Membro0,4 pt/banca.
- 2.4. PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS RELACIONADOS AO ENSINO, FORMALIZADOS JURÍDICO E INSTITUCIONALMENTE:
 - 2.4.1. Coordenação de projeto relacionado ao ensino 1,0 pt/projeto.
 - 2.4.2. Membros0,5 pt/projeto.

3. ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

3.1. PUBLICAÇÕES

Para os artigos científicos publicados em veículos de divulgação, deverá ser considerada a melhor classificação QUALIS da CAPES da revista. Em caso de artigos científicos que não se enquadrem na classificação QUALIS da CAPES, deverá ser observado o disposto no item 3.1.9.

- 3.1.1. Artigo científico publicado em veículos de divulgação que atendam aos critérios utilizados para classificação A1 do sistema Qualis da CAPES.....10,0 pts.
- 3.1.2. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação A2 do sistema Qualis da CAPES.....8,5 pts.
- 3.1.3. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação B1 do sistema Qualis da CAPES7,0 pts.
- 3.1.4. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação B2 do sistema Qualis da CAPES5,0 pts.
- 3.1.5. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação B3 do sistema Qualis CAPES 3,0 pts.
- 3.1.6. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação B4 do sistema Qualis CAPES2,0 pts.
- 3.1.7. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação B5 do sistema Qualis CAPES1,0 pts.
- 3.1.8. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação C do sistema Qualis CAPES0,6 pt.
- 3.1.9. Artigo científico publicado em periódicos, com fator de impacto, deverão receber pontuação equivalente aos itens anteriores, conforme as faixas de fator de impacto JCR, a critério da Comissão Especial.
- 3.1.10. Publicação integral de artigo científico em anais de congressos, simpósios, seminários e similares internacionais sem classificação no Qualis0,6 pt.
- 3.1.11. Publicação integral de artigo científico em anais de congressos, simpósios, seminários e similares nacional, sem classificação no Qualis.....0,4 pt.
- 3.1.12. Publicação de resumo científico simples e expandido em anais de congresso, simpósios, seminários e similares internacionais.....0,2 pts.

- 3.1.13.** Publicação de resumo científico simples e expandido em anais de congresso, simpósios, seminários e similares nacional.....0,1 pts.
- 3.1.14.** Produção artística, demonstrada publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins.....0,5 pts./produção.

3.2. EVENTOS

- 3.2.1.** Participação em congressos, simpósios, seminários e demais eventos técnico-científicos:
- 3.2.1.1.** Com apresentação de trabalho no exterior.....0,4 pt/evento.
- 3.2.1.2.** Com apresentação de trabalho no Brasil0,2 pt/evento.
- 3.2.1.3.** Sem apresentação de trabalho no exterior.....0,2 pt/evento.
- 3.2.1.4.** Sem apresentação de trabalho no Brasil.....0,1 pt/evento.
- 3.2.2.** Organização de congressos ou similares (o presidente da comissão receberá a pontuação obtida pelos membros acrescida de 1 ponto)
- 3.2.2.1.** Evento Local0,5 pt/evento.
- 3.2.2.2.** Evento Regional1,0 pt/evento.
- 3.2.2.3.** Evento Nacional2,0 pts/evento.
- 3.2.2.4.** Evento Internacional3,0 pts/evento.

3.3. OUTRAS ATIVIDADES DE PESQUISA

- 3.3.1.** Editor-Chefe de revista técnico-científica4,0 pts/ano.
- 3.3.2.** Membro de corpo editorial1,0 pt/ano.
- 3.3.3.** Consultor “ad hoc” em atividade de pesquisa.....0,2 pt/atividade.
- 3.3.4.** Coordenação de projeto de cooperação internacional financiado por órgão público ou privado, formalizada institucionalmente.....4,0 pts/ano.
- 3.3.5.** Coordenação de projeto de pesquisa, estudos e diagnóstico financiado por órgão público e/ou privado.....2,0 pts/ano.
- 3.3.6.** Estágio de Pós-Doutorado no exterior.....2,0 pts/ano.
- 3.3.7.** Estágio de Pós-Doutorado no Brasil.....1,0 pts/ano.
- 3.3.8.** Bolsa de produtividade ou de tutoria PET concedida por órgãos de fomento.....1 pt/ano.
- 3.3.9.** Coordenação do programa institucional PETI1 pt/ano.
- 3.3.10.** Liderança de grupo de pesquisa registrado no CNPq.....1pt./ano.

3.4. PRODUÇÃO TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (com registro e patente em nome de Instituições Oficiais de Ensino e Pesquisa, perante o INPI ou órgão similar no exterior)

- 3.4.1.** Software.....5,0 pts/software registrado.
- 3.4.2.** Produtos ou processos patenteados, registro e/ou proteção de cultivares10,0 pts/patente ou registro.
- 3.4.3.** Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas.....3,0 pts./prêmio.

3.5. ATIVIDADES DE EXTENSÃO

- 3.5.1. DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO OU INSTRUCIONAL:**

- 3.5.1.1. Livro técnico publicado, após ser submetido ao Conselho Editorial e devidamente registrado em editora legalmente estabelecida 10,0 pts.
- 3.5.1.2. Capítulo de livro técnico publicado após ser submetido ao Conselho Editorial devidamente registrado por editora legalmente estabelecida 4,0 pts.
- 3.5.1.3. Texto acadêmico publicado dentro de normas específicas..... 2,0 pts.
- 3.5.1.4. Produção de videoaula, animações e demais objetos para aprendizagem a distância em cursos reconhecidos pelo MEC0,5 pt/atividade.
- 3.5.1.5. Editor ou organizador de livro técnico ou Anais de Congressos de Sociedades Científicas 3,0 pts.
- 3.5.1.6. Tradução de livro técnico publicado por editora legalmente estabelecida2,0 pts.
- 3.5.1.7. Tradução de capítulo de livro técnico publicado por editora legalmente estabelecida1,0 pt.
- 3.5.1.8. Artigo de divulgação em revistas técnicas.....0,4 pt.
- 3.5.2. CURSO DE EXTENSÃO**
- 3.5.2.1. Aula em curso de aperfeiçoamento ou atividade de extensão, presencial ou a distância (necessária a comprovação da carga horária)0,05 pt/hora-aula.
- 3.5.2.2. Coordenação 0,4 pt/curso.
- 3.5.2.3. Participação em cursos de carga horária mínima de 40 horas 0,2 pt/curso.
- 3.5.3. OUTRAS PRODUÇÕES TÉCNICAS**
- 3.5.3.1. Palestras e conferências 0,2 pt/evento.
- 3.5.3.2. Divulgação técnica em rádio ou TV0,2 pt/produção.
- 3.5.3.3. Consultor “ad hoc” em projeto de extensão ou publicações técnico-científicas e assessoria técnica.....0,2 pt/projeto/atividade.
- 3.5.3.4. Coordenador de projeto de extensão, estudos e diagnósticos financiado por órgão público ou privado, formalizados jurídico e institucionalmente.....2,0 pts/ano.
- 3.5.4. EVENTOS DE EXTENSÃO**
- 3.5.4.1. Participação em dias-de-campo, exposição, demonstração, visitas técnicas e reuniões técnicas0,1 pt/evento.
- 3.5.4.2. Organização de dias-de-campo, exposição, demonstração, visitas técnicas e reuniões técnicas0,2 pt/evento.
- 3.5.5. OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES**
- 3.5.5.1. Participação em programas comunitários institucionais como campanhas, concursos, etc0,6 pt/semestre.
- 3.5.5.2. Coordenação de programas comunitários institucionais como campanhas, concursos, etc.0,8 pts/semestre.
- 3.5.5.3. Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão.....0,3 pts/ano.

4. ATIVIDADES DE GESTÃO ACADÊMICA

Os cargos de vice, sub, adjunto ou equivalente receberão a metade da pontuação correspondente ao cargo, exceto vice-reitor)

- 4.1. Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitor5 pts/ano.
- 4.2. Chefe/Diretor de Instituto, Faculdade, Departamento, Fundações e similares.....3 pts/ano.

- 4.3. Coordenador de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* (presencial ou a distância)3,0 pts/ano.
- 4.3.1. Membro de colegiado de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* (presencial ou a distância).....1,0 pt/ano.
- 4.4. Coordenação de cursos de pós-graduação *lato sensu* e similares (presencial ou a distância), devidamente comprovados.....1,0 pt/ano.
- 4.5. Cargos de representação em fundações de pesquisa e similares.....1,0 pt/ano.
- 4.6. Coordenação de empresas juniores e núcleos de estudo registrados no órgão competente.....1.0 pt/ano.
- 4.7. Demais coordenações previstas em regimentos.....1,0 pt/ano.
- 4.8. Comissões
Com Portaria do Reitor ou por Resolução dos Conselhos Superiores 0,3/Portaria ou Resolução.
..... 0,3/Portaria ou Resolução.
Com Portaria do Pró-Reitor 0,2/portaria.
Com Portaria do Chefe do Departamento 0,1 portaria.
- 4.9. Membro de câmara de assessoramento dos Conselhos Superiores.....1,0 pt/ano.
- 4.10. Representação de associações de classe ou similares
- 4.10.1. Presidente.....2,0 pts/ano.
- 4.10.2. Membro.....0,5 pts/ano.
- 4.11. Atividades de Secretaria de Assembleia Departamental.....0,1/ano.

ANEXO III À RESOLUÇÃO CUNI Nº 31/2014

MODELO DE MEMORIAL DESCRITIVO

O Memorial Descritivo é uma autobiografia que descreve, analisa e critica acontecimentos sobre a trajetória acadêmico-profissional, intelectual e artístico-cultural do candidato, avaliando cada etapa de sua experiência.

O texto deve ser redigido na primeira pessoa do singular, o que possibilita ao candidato enfatizar o mérito de suas realizações.

Sugestão de Estrutura do Memorial

1. Capa

- a) Nome do candidato
- b) Título (MEMORIAL DESCRITIVO)
- c) Local
- d) Ano

2. Formação Acadêmica

Na descrição, mencionar:

* Graduação:

- a) Curso:
- b) Instituição:
- c) Ano de Conclusão:

*Pós-Graduação Stricto Sensu:

Doutorado

- a) Curso:
- b) Instituição:
- c) Ano de Conclusão:

Mestrado

- a) Curso:
- b) Instituição:
- c) Ano de Conclusão:

Pós-graduação Lato Sensu:

- a) Curso:
- b) Instituição:
- c) Ano de Conclusão:

Deve-se inserir comentários sobre como decorreram os cursos de formação, relatando também os reflexos destes na carreira docente do candidato.

3. Formação Profissional

Descrever como se deu o seu percurso profissional no exercício de magistério superior, com destaque para as experiências no âmbito da atividade profissional, avaliando sua repercussão na vida pessoal. Deve destacar as intenções em participar e obter a promoção pretendida.

O documento deve ser redigido na primeira pessoa do singular, o que possibilita ao candidato enfatizar o mérito de suas realizações.